



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20214101

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MWD NEGOCIOS & SOLUCOES EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inter no, devidamente inscrita no CNPJ-MF nº 17.298.800/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr(a). JUCINEIDE ALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador(a) do CPF nº 713.345.721-00, residente na Avenida Rio Branco, 2375, e de outro lado a firma MWD NEGOCIOS & SOLUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ 35.157.698/0001-38, estabelecida à ROD SAO FIDELIS/CAMBIASCA Nº 1450 KM5, V. DOS COROADOS, São Fidélis-RJ, CEP 28400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA PAULA WILMAN DAMASCENO, residente na RUA FREI ANGELO Nº 660, CENTRO, São Fidélis-RJ, CEP 28400-000, portador do(a) CPF 154.383.527-98, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021, e na forma das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, e Decreto 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CASTRAMÓVEL - UNIDADE MÓVEL PARA CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES TIPO 1 (TRAILER), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES / PA, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA N º 17298.800000/1200-10.**

1.2. Dos Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104609	Castramóvel - unidade móvel para controle de zoonose s tipo 1 (trailer) - Marca.: CARRETAS RUSSO Unidade Móvel para controle de Zoonoses Tipo 1 - Veiculos tais como trailers, furgões e vans dos mais variados modelos e fabricantes, original de fabrica, 0km, adaptado para Unidade Movel de esterilização de animais (castramovel), equipado com todos os equipamentos de serie não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Composto obrigatoriamente por três áreas internas mínimas: (a) sala de preparo pré-operatório, (b) sala de cirurgia (c) sala de pós-operatório/recuperação anestésica com as seguintes dimensões: Al. interna min. 220cm larg. Interna min. 200cm comp. Interno min. 200cm. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço pisos com revestimento epóxi ou pisos hospitalares adaptados a estrutura móvel. A sala onde será realizado atendimento clínico, orientações veterinárias e coletas ded exames podem estar situadas fora destes equipamentos em estruturas cobertas e protegidas, similares a tenda hospitalares e hospitais de campanha	UNIDADE	1,00	118.450,000	118.450,00

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000

MWD
NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:
3515769800013

Assinado digitalmente por MWD NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:35157698000138
DN: C=BR, S=RJ, L=SAO FIDELIS, O=ICP-Brasil, OU=000001010511569, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=24463544000158, OU=PRESENCIAL, CN=MWD NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.08 07:39:01-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



anexo ao castramóvel. Deve possuir em sua estrutura: Reservatório de água tratada para consumo em pias, equipamentos médicos e lavagens das mãos da equipe cirúrgica. Reservatório de água consumida e drenada nos locais acima mencionados. Suprimento auxiliar de energia elétrica baseado em geradores mecânicos a diesel com potência e produtividade suficiente para todo o período de atuação programada. As salas devem conter: uma porta de acesso externa na sala de preparo pré-operatório e na sala pós-operatório/recuperação anestésica e duas portas de acesso interno à sala de cirurgia, sanfonadas ou de trilhos de correr laterais. Seu material pode ser desde o PVC, madeira revestida com laminados impermeáveis ou tinta hospitalar. Paredes e tetos devem ser revestidos em materiais não inflamáveis, PVC, fórmica ou em tinta hospitalar de cores claras não cansativas e estressantes, laváveis, resistente a temperatura e desinfetantes hospitalares comuns, não devem possuir frestas e cantos que acumulem sujidades, poeira, pelos ou abriguem parasitas como pulgas e carrapatos. O piso deve ser não poroso, antiderrapante, sem frestas, detalhes e também deve possuir cantos arredondados

mobiliário: Armários suspensos e embutidos em madeira, aço inox, plásticos ou metais revestidos de tinta lavável e resistente ao uso de desinfetantes hospitalares usuais (todos com batentes antideslizamento, travas de portas e fechaduras)

Gaveteiros (todos com trava de gaveta e fechaduras)
Mesas de atendimento clínico em inox

mesas auxiliares inox
pia embutida em inox profunda
para evitar respingos
Suportes e/ou ganchos para máquinas de tosa e aspiradores portáteis

Suporte para soro de parede, de pedestal ou de teto, em aço inox ou alumínio. Equipamentos/insumos: Iluminação por lâmpadas fluorescentes ou de LED em quantidade suficiente a área construída

Mínimo de 2 tomadas duplas em cada parede (distante no mínimo 35cm da régua de gases)

suprimento de 02 com régua de gases, incluindo vácuo

ar-condicionado. (a) sala de pré-operatório (b) sala de cirurgia (c) sala de pós-operatório/recuperação anestésica: devem conter a seguinte estrutura: Al. interna min. 220cm larg. Interna min. 200cm comp.

Interno min. 200cm. A sala de cirurgia deve conter mesas de cirurgia manuais (com regulagem de altura e inclinação) ou pantográficas (elétricas ou pneumáticas), sempre em inox

mesas auxiliares e de instrumental cirúrgico em inox
carrinho(s) de anestesia.

VALOR GLOBAL R\$ 118.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000

MWD
NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:
35157698000
138

Assinado digitalmente por MWD
NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:
35157698000138
DN: C=BR, S=RJ, L=SAO FIDELIS,
O=CP-Brasil, OU=000001010511569,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC
SERASA RFB v5, OU=24463544000158,
OU=PRESENCIAL, CN=MWD NEGOCIOS
E SOLUCOES EIRELI35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de assinatura
Siqui
Data: 2021.10.08 07:39:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



- e) receber os Produtos/Serviços: no local pré-determinado através de cronograma;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 020/2021 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Breves/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000

MWD
NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:
351576980001
38

Assinado digitalmente por MWD NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:35157698000138
DN: C=BR, S=RJ, L=SAO FIDELIS,
O=ICP-Brasil, OU=00001010511569,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=24463544000158, OU=PRESENCIAL, CN=MWD NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.08 07:39:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000

MWD
NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:
35157698000
138

Assinado digitalmente por MWD
NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:
35157698000138
DN: C=BR, S=RJ, L=SAO FIDELIS,
O=ICP-Brasil, OU=000001010511569,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC
SERASA RFB v5, OU=24463544000158,
OU=PRESENCIAL_CN=MWD NEGOCIOS
E SOLUCOES EIRELI:35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.10.08 07:40:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, através de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 03 de Outubro de 2022, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos;

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível;

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas;

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000

MWD
NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:
35157698000
138

Assinado digitalmente por MWD
NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:
35157698000138
DN: C=BR, S=RJ, L=SAO FIDELIS,
O=ICP-Brasil, OU=000001010511569,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=AC SERASA RFB v5,
OU=24463544000158, OU=PRESENCIAL,
CN=MWD NEGOCIOS E SOLUCOES
EIRELI:35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.10.08 07:42:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos/serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos/serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.4 - Da Contratada:

- Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;
- Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;



- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
f) Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Breves/PA para o exercício vigente;

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 3001.103010032.2.063 Bloco de Investimento - Outros , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 118.450,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000

MWD
NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:
351576980001

38

Assinado digitalmente por MWD
NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:
35157698000138
DN: C=BR, S=RJ, L=SAO FIDELIS,
O=ICP-Brasil, OU=00001010511569,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC
SERASA RFB v5, OU=24463544000158,
OU=PRESENCIAL, CN=MWD NEGOCIOS
E SOLUCOES EIRELI:35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.10.08 07:43:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



12.1. O produto licitado deverá ser entregue, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Breves, localizada na Travessa Justo Chermont Nº 312, Bairro Centro, Município de Breves, Estado do Pará, na quantidade solicitada, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação.

12.2 Se durante a fabricação ocorrer problemas de desabastecimento ou similar de matéria prima, que possa comprometer a perfeita execução do objeto deste termo, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a prorrogação da entrega.

12.3 A Unidade Móvel será recebida conforme a seguir:

12.3.1 provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebida a unidade móvel para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

12.3.2 definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

12.4 Na hipótese da unidade móvel apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.5 O recebimento da unidade móvel será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do produto.

12.6 A execução do contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

12.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;



13.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos/serviços, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover a Contratação de produtos/serviços.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº PE 020/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº PE 020/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de BREVES (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000

MWD
NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:
35157698000
138

Assinado digitalmente por MWD
NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI:
35157698000138
DN: C=BR, S=RUI, L=SAO FIDELIS,
O=ICP-Brasil, OU=00001010511569,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AC
SERASA RFB v5, OU=24463544000158,
OU=PRESENCIAL, CN=MWD NEGOCIOS
E SOLUCOES EIRELI:35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.10.08 07:43:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, em 04 de Outubro de 2021

JUCINEIDE ALVES
BARBOSA:7133457210
0

Assinado de forma digital por
JUCINEIDE ALVES
BARBOSA:71334572100
Dados: 2021.10.07 17:10:17 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

MWD NEGOCIOS E
SOLUCOES EIRELI
35157698000138

Assinado digitalmente por MWD NEGOCIOS E SOLUCOES
EIRELI 35157698000138
DN: C=BR, S=RL, L=SAO FIDELIS, O=CIDP-Breves,
OU=20000101011569, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=20462644000138, OU=PRESENCIAL, CN=MWD
NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI 35157698000138
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: see localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.08 07:44:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MWD NEGOCIOS & SOLUCOES EIRELI
CNPJ 35.157.698/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____